



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE A
INDICAÇÃO Nº 369/2014
da das Sessões
PREFEITO MUNICIPAL
29/OUT 2014

PRESIDENTE


Considerando que com a evolução e dinâmica da prestação dos serviços públicos, há necessidade de rever as condições de trabalho dos servidores municipais;

Considerando que o Município poderia adotar jornadas e escalas de revezamento, visando melhor aproveitar a destinação dos serviços produzidos pelos servidores municipais;

Considerando que para tal empreendimento há necessidade de proporcionar o reenquadramento dos servidores e sua respectiva atualização salarial;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa o ante Projeto de Lei em anexo, visando corrigir e adequar às atuais demandas de serviços públicos municipais.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.


Luciana Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI

“Altera dispositivos da Lei nº 1695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1695 de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor. (NR)

§ 2º O Município deverá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2014.


Luciana Batista
Vereadora